

Diário Oficial



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº07

Edição eletrônica

Recife, sábado, 10 de Janeiro de 2026

Comissão de Justiça discutiu cotas em concursos e reajustes

FOTO: GIOVANNI COSTA

Empréstimo também entrou na pauta de 898 proposições votadas

Isenção tributária, liberação para o Governo contrair empréstimo, valorização de servidores e cotas raciais em concursos públicos de Pernambuco. Estes foram alguns dos temas discutidos pela Comissão de Justiça (CCLJ) da Alepe no ano de 2025.

A autorização do pedido de empréstimo de até R\$ 1,5 bilhão foi um dos textos que mais gerou divergência no último ano. A tramitação do projeto de lei (PL) levou cerca de seis meses e foi marcada por embates entre deputados da base governista e da oposição.

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), que assumiu a presidência da Comissão em fevereiro, defendeu o período de análise da proposta, que teve relatoria do deputado Waldemar Borges (MDB).

“É preciso deixar o relator trabalhar, para colocar o texto em pauta somente quando a avaliação estiver concluída”, considerou Feitosa, numa das ocasiões em que governistas solicitaram que o PL

fosse colocado em votação.

COTAS RACIAIS

Outra medida acatada pela CCLJ no ano passado foi a inserção de cotas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas nos concursos públicos estaduais, nas seguintes proporções: 25% das vagas para negros e pardos, 3% para indígenas e 2% para quilombolas.

A aprovação do colegiado ao reajuste do piso salarial dos professores da rede pública estadual e a garantia de paridade para policiais civis aposentados também foram destaque, bem como a isenção do IPVA para diversas categorias, como motocicletas com até 170 cilindradas, veículos terrestres com mais de 15 anos de fabricação, veículos de entidades de defesa animal, motoristas de transporte por aplicativo e pessoas com deficiência auditiva.

NÚMEROS

Ao longo do ano, o grupo parlamentar realizou 33 reuniões e designou para relatoria 1.274 propostas.



PRODUÇÃO – Colegiado promoveu diálogo com indústria e comércio em abril

Foram votadas 898, aprovadas 747 e rejeitadas 151. O colegiado se dedicou a analisar PLs apresentados em anos anteriores: entre as matérias distribuídas, 219 eram de 2024, 191 de 2023 e, ainda, outros 23 projetos foram desarquivados.

A produção legislativa teve destaque em 2025. A maior parte das proposições que tramitaram pela CCLJ

teve autoria de deputados estaduais: 1.194. O Poder Executivo apresentou 55 propostas, e outros órgãos da administração pública - Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública - encaminharam 25 projetos.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Comissão de Justiça

realizou quatro audiências públicas no ano. Os encontros debateram os impactos de vários projetos de lei sobre os setores da indústria e do comércio; a fiscalização a descontos na folha de aposentados do Estado; medidas de segurança em eventos esportivos e a renovação do contrato de concessão da Neoenergia Pernambuco até 2060.

Uma das atribuições da CCLJ é realizar sabatinas com pessoas indicadas pelo Governo do Estado para ocupar determinados cargos de gestão. No último ano, foram aprovadas as indicações do administrador do arquipélago de Fernando de Noronha, o advogado Virgílio Oliveira, e do presidente da Adagro, o médico veterinário Moshe Dayan.

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Ruane Barbosa, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Atos

ATO Nº 850/2026

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art. 66 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000025/2026, do Gabinete do Deputado Nino de Enoque, **RESOLVE: exonerar SEBASTIAO RICARDO BARBOSA DA SILVA** do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de Janeiro de 2026

Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 851/2026

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art. 66 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000026/2026, do Gabinete do Deputado Nino de Enoque, **RESOLVE: exonerar RENATA VARJAL DE MELO CAMARA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de Janeiro de 2026

Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 852/2026

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art. 66 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000026/2026, do Gabinete do Deputado Nino de Enoque, **RESOLVE: nomear RENATA VARJAL DE MELO CAMARA**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de Janeiro de 2026

Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 853/2026

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art. 66 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000027/2026, do Gabinete do Deputado Nino de Enoque, **RESOLVE: nomear GILMAR CARNEIRO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de Janeiro de 2026

Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 854/2026

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art. 66 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000028/2026, do Gabinete do Deputado Joãozinho Tenório, **RESOLVE: exonerar MARIA LUIZA CONEJO PAES** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **TATIANA SANTOS DE SOUZA LEITE**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 70.0%, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de Janeiro de 2026

Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 855/2026

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 c/c Art. 66 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000030/2026, do Gabinete do Deputado Joãozinho Tenório, **RESOLVE: exonerar SILVIA HELENA RANGEL DE QUEIROZ** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **GABRIELLY TAINÁ TEIXEIRA ARAUJO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 70.0%, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de Janeiro de 2026

Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mensagens

MENSAGEM Nº 70/2025

Recife, 29 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026 (LOA 2026), Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, publicada na edição de 23 de dezembro de 2025 do Diário Oficial do Executivo, tendo em vista a prerrogativa que me é conferida pelo inciso XX do art. 37 da Constituição Estadual, na forma do disposto em seu art. 123.

O presente Projeto de Lei pretende promover alterações à LOA 2026, tendo em vista que diversas emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026, especialmente as Emendas 1471 e 1472/2025 (que deram ensejo à redação dos arts. 10 e 11), foram vetadas por inconstitucionalidade, deixando um vazio normativo em temas essenciais da gestão e execução orçamentária.

Com isso, pretende-se, por meio deste Projeto ora encaminhado, suprir a referida lacuna normativa, restaurando-se o modelo constitucional de gestão do orçamento público, restabelecendo conforme tradicionalmente sempre se fez no controle do orçamento as autorizações essenciais para a abertura de créditos suplementares, nos termos do disposto no art. 165 da Constituição Federal, bem como nos arts. 123 e 124 da Constituição Estadual.

Certa da compreensão dos membros dessa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003694/2026

Altera a Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Art. 1º A Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 10-A. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a: (AC)

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada; (AC)

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 4.914.462.900,00 (quatro bilhões, novecentos e catorze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal; (AC)

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável; (AC)

IV - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para viabilizar alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 18.899, de 2025; (AC)

V - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; (AC)

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 18.899, de 2025, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV; (AC)

VII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; e (AC)

VIII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias. (AC)

§ 1º O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita. (AC)

§ 2º O impacto no orçamento de investimentos resultante das alterações orçamentárias não será computado no limite especificado no inciso IV. (AC)

§ 3º Excetuam-se do limite exposto no inciso IV os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares e os destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais. (AC)

§ 4º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos na Lei nº 18.899, de 16 de setembro de 2025 até 30 de setembro do exercício vigente, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias. (AC)

Art. 11-A. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 18.899, de 2025. (AC)

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis: (AC)

I - Categorias Econômicas; (AC)

II - Grupos de Natureza de Despesa; (AC)

III - Modalidades de Aplicação; e (AC)

IV - Fontes de Recursos. (AC)

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional. (AC)

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos. (AC)

Art. 2º Os arts. 12 e 13 da Lei nº 19.127, de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 18.899, de 2025. (NR)

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco. (NR)

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário - GPO, do e-Fisco.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 09 de Janeiro de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

À 2ª comissão.

MENSAGEM Nº 71/2025

Recife, 29 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

A proposição tem por escopo conferir precisão jurídica e coerência normativa ao dispositivo legal que se pretende alterar, em consonância com os princípios da legalidade e segurança jurídica.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003695/2026

Altera a Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput será repassado, em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 09 de Janeiro de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Portarias

PORTARIA Nº 222/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000029/2026, do Gabinete do Deputado Joãozinho Tenório, RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 90.0% para 120.0% de FERNANDO ANTONIO CAMPELO SANTOS, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de Janeiro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 488/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000160/2026, RESOLVE: designar o servidor 2º SGT PM/PE EMERSON RAMOS CORDEIRO PEDROSA, matrícula nº 42613, ora à disposição deste Poder, Gerente de Segurança Institucional, para responder cumulativamente pela função gratificada de Chefe de Expediente, da Estrutura da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, no impedimento do titular, 3º Sargento PM /PE ALUIZIO AGUIAR PESSOA JÚNIOR, matrícula nº 42576, ora à disposição deste Poder, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 de fevereiro de 2026 a 02 de março de 2026, referente ao exercício de 2026.

Sala Austro Costa ,09 de janeiro de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 489/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 15036/2025, Parecer da Procuradoria Geral nº 004/2026 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, RESOLVE: conceder a servidora MARIA TAYZA BARROS DE LIMA, matrícula nº 565, Analista Legislativo, N110, Especialidade Comunicação Social, licença para tratamento de saúde, por 20 (vinte) dias, com efeitos retroativos ao dia 03 de dezembro de 2025, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa,09 de janeiro de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 490/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 15694/2025, da Secretaria Geral da Mesa Diretora, RESOLVE: designar a servidora NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES, matrícula nº 639, Gerente de Serviços Auxiliares, para responder cumulativamente pela função gratificada de Chefe do Departamento de Serviços Técnicos Legislativos, durante o gozo das férias do titular, FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA, matrícula nº 597, no período de 02 a 16 de janeiro de 2026, referente a 1ª fração do exercício de 2026.

Sala Austro Costa,09 de janeiro de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

00062081	MARIA BEATRIZ DA SILVA MARANHÃO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00060642	MARIA CECILIA CAVALCANTI CORREIA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063954	MARIA CLAUDIA SILVA CAVALCANTE DE ALMEIDA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000351	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DUARTE	2024	15/10/2025	24/10/2025
00000337	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE VASCONCELOS	2026	05/01/2026	19/01/2026
00023687	MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO DA SILVA VERAS	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063516	MARIA DO ROSARIO DA COSTA SANTOS	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000339	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE ALMEIDA	2026	01/01/2026	30/01/2026
00060241	MARIA DO SOCORRO FERRAZ NOVAES DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063288	MARIA DO SOCORRO LOPES DE ALBUQUERQUE	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000191	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA	2026	02/01/2026	31/01/2026
00063942	MARIA EDUARDA DELGADO GOMES	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063926	MARIA EMILLY DE MACEDO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063552	MARIA ESMERALDA OLIVEIRA DE CARVALHO SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000255	MARIA EUNICE GOMES ARAUJO COSTA	2025	05/01/2026	19/01/2026
00063712	MARIA EVELLYN DE MACEDO	2025	02/01/2026	31/01/2026
00063548	MARIA GABRIELA AZEVEDO DUARTE	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000539	MARIA IZABEL CABRAL DA FONSECA	2026	01/01/2026	31/01/2026
00060034	MARIA JOSE DE MELO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063702	MARIA LUISA DE ALBUQUERQUE WANDERLEY MARQUES	2024	02/01/2026	31/01/2026
00023964	MARIA LUZINEIA DA COSTA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063491	MARIA MADALENA SANTOS NASCIMENTO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063563	MARIA RUBIANA DE LIMA ESPINDOLA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00060032	MARIA SOLANGE SIQUEIRA DE MELO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063918	MARILANE SILVA DE FRANCA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063475	MARILENE DA SILVA CARDOSO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000584	MARINA ARCOVERDE RIBEIRO FREIRE	2026	01/01/2026	30/01/2026
00060980	MARINA LIRA DA ROCHA UCHOA CAVALCANTI	2024	02/01/2026	31/01/2026
00022256	MARINEIDE ALVES DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00026089	MARLY DE SOUZA RAMOS	2024	02/01/2026	31/01/2026
00025745	MARTA GONCALVES GUERRA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00028459	MATEUS ALENCAR TAVARES	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063912	MATEUS HENRIQUE SANTANA SOUZA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000551	MAURO LUCIO NASCIMENTO	2026	12/01/2026	21/01/2026
00000440	MAVIALSON CARNEIRO DA SILVA	2026	02/01/2026	31/01/2026
00063519	MAYARA GABRIELLI FEITOSA CALABRIA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00062141	MILLENA BEATRIZ ALVES DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00060182	MILTON HOLSTEIN VALLE	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000594	MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAUJO FILHO	2025	05/01/2026	03/02/2026
00063568	NATHALIE LAET DE VASCONCELOS SOARES	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063938	NAYARA RODRIGUES DO NASCIMENTO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00029968	NEODALVA MENDES DE SA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063996	NEUMA MARIA DA SILVA DIAS	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063998	NICOLLAS GUILHERME DE ANDRADE CAVALCANTE	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063549	NILTON CAMPELO DIAS	2024	02/01/2026	31/01/2026
00062211	OLGA SEVERINA DA CONCEICAO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000367	OLIMPIO BARBOSA DE MORAES FILHO	2025	02/01/2026	31/01/2026
00021728	PATRICIA FERNANDES BRAGA CARNEIRO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063575	PAULA SALAZAR VENANCIO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00024677	PAULA YANNA DE ARAUJO ROSA LUCENA ALVES	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063566	PAULO CESAR PEREIRA MACIEL	2024	02/01/2026	31/01/2026
00026607	PAULO FERNANDES DE AZEVEDO MELLO FILHO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00028486	PAULO FERNANDO DE LIMA BARBOSA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00064022	PEDRO CRISTOVAO DE SOUZA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063489	PEDRO ROBERTO PONTUAL DE CARVALHO JUNIOR	2024	02/01/2026	31/01/2026
00064026	POLLYANNA RODRIGUES LUTZ	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063601	PRISCILA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00028047	QUEDIMA ANDREA DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000549	RAERO JORNADA MONTEIRO	2026	05/01/2026	24/01/2026
00063955	RAFAELLA JULIANA GOMES DE SOUZA CORREIA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00026705	RAIMUNDA TEODORA MENDONCA DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063310	RANI DE MENDONCA VASCONCELOS ALVES COUTINHO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063785	RAYLAN FRANCESCOLI DOS SANTOS SOUZA	2024	01/01/2026	30/01/2026
00063948	RAYSSA DE ALENCAR PARENTE	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000289	REINALDO SANTOS DE CASTRO	2026	02/01/2026	31/01/2026
00063988	RENATA FERREIRA FULCO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000171	RIBELSON MACIEL PINHEIRO	2026	02/01/2026	31/01/2026
00000369	RICARDO JOSE BEZERRA DE FREITAS	2026	02/01/2026	31/01/2026
00063124	RINALDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063841	RISOLETA FAUSTINA LIRA DA SILVA FILHA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00029270	RISOMAR SANTOS DE OLIVEIRA GOMES	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063520	ROBENILTON HUMBERTO DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063953	ROBERIA PORFIRIO DE SA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000262	ROBERTO FERNANDO E SILVA	2026	02/01/2026	31/01/2026
00063532	RODOLFO FERNANDO DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063049	ROGERIO SOARES DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000464	ROMULO DE QUEIROZ MOURA	2026	01/01/2026	15/01/2026
00063530	ROMULO GABRIEL DOS SANTOS	2024	02/01/2026	31/01/2026
00024850	ROSALVO DE ALMEIDA JUNIOR	2024	02/01/2026	31/01/2026
00064024	ROSEMAR ALVES DOS RAMOS	2024	02/01/2026	31/01/2026
00060303	ROSIANY KARLA RUFINO ANDRADE	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063513	ROSICLEIDE PEREIRA DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00029874	SABRINO SENNA DOS ANJOS	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063975	SALOMAO MOREIRA DA COSTA FILHO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000345	SANDRA BATISTA VERAS	2026	02/01/2026	31/01/2026
00028321	SANDRA MARIA SILVA COSTA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00028428	SEBASTIANA LAURA DO MONTE	2024	02/01/2026	31/01/2026
00029018	SEVERINA MARIA DE SOUZA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063982	SHEILA ALVES DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063586	SHYRNILSON SILVINO LIRA E SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063695	SILVIO CLAUDIO DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000534	SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR	2024	05/01/2026	24/01/2026
00000311	SIMONE DE ALMEIDA CASTRO MOURY FERNANDES	2026	12/01/2026	10/02/2026
00063900	SIRLEIDE DE MATOS MOURA MELO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063951	SUELI ALVES DE LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063667	SUELI DE ANDRADE LUCENA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00026732	SYLVIA CARDOSO DE CARVALHO SOARES	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063945	TAINA DE OLIVEIRA CAJU	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063970	TANEA MARIA ANDRADE BARBOSA BEZERRA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00025820	TANIA MARIA CAVALCANTI DA FONSECA LIMA SENA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00061249	TATYANNE THAMYRIS SANTOS VIEIRA ESTANISLAU GOUVEIA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00061189	THAISA MARTINS MOREIRA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00062028	THIAGO ANTONIO DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063928	TULIO CESAR DE QUEIROZ	2024	02/01/2026	31/01/2026
00062112	VALDILENE MARIA DA SILVA	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063958	VALERIA MARIA SOARES DOS SANTOS	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063550	VANESSA GONZAGA SANTOS	2024	02/01/2026	31/01/2026
00026530	VANIA FELIPE ARMSTRONG	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063571	VERONICA MOTA GUEDES	2024	02/01/2026	31/01/2026
00064037	VIVIAN MENDES DE SOUZA LINS	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063481	WALLESKA ALVES DA SILVA	2024	01/01/2026	30/01/2026
00063959	WALLESCA SOARES DE ARAUJO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00063025	WESLLEY ESTEVAO DE SOUZA NASCIMENTO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00027367	WILLIAM FIGUEREDO ARAUJO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00064025	WYDIANNA FLORENCIO FERREIRA DO NASCIMENTO	2024	02/01/2026	31/01/2026
00000261	ZENILDA MARIA PIMENTA DE HOLLANDA	2026	05/01/2026	14/01/2026

Em 9 de Janeiro de 2026

Eveline Gonçalves Leal
Gerente de Cadastro Funcional

Taciana Maria Barbosa Guerra
Chefe do Departamento de Gestão Funcional

Bruno da Silva Araújo Pereira
Superintendente de Gestão de Pessoas



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR